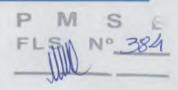


CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO

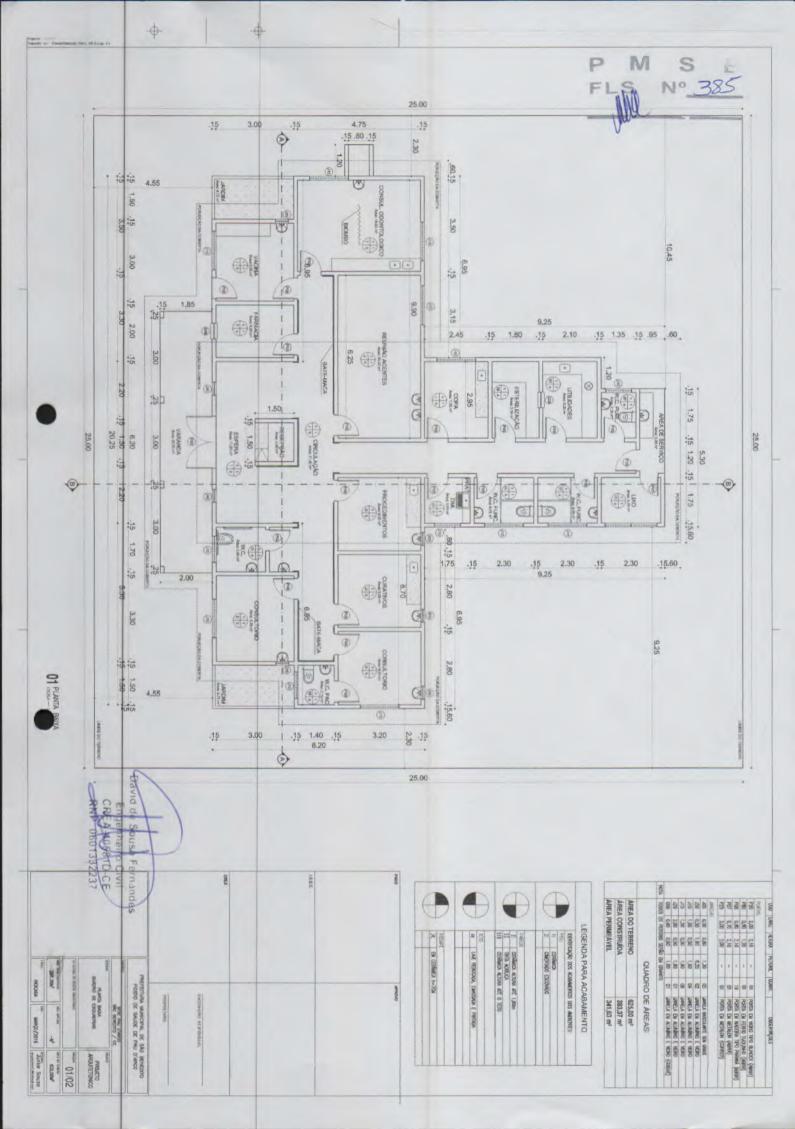
LOCALIDADE: LOCALIDADE DE PAU D'ARCO NO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO- CE

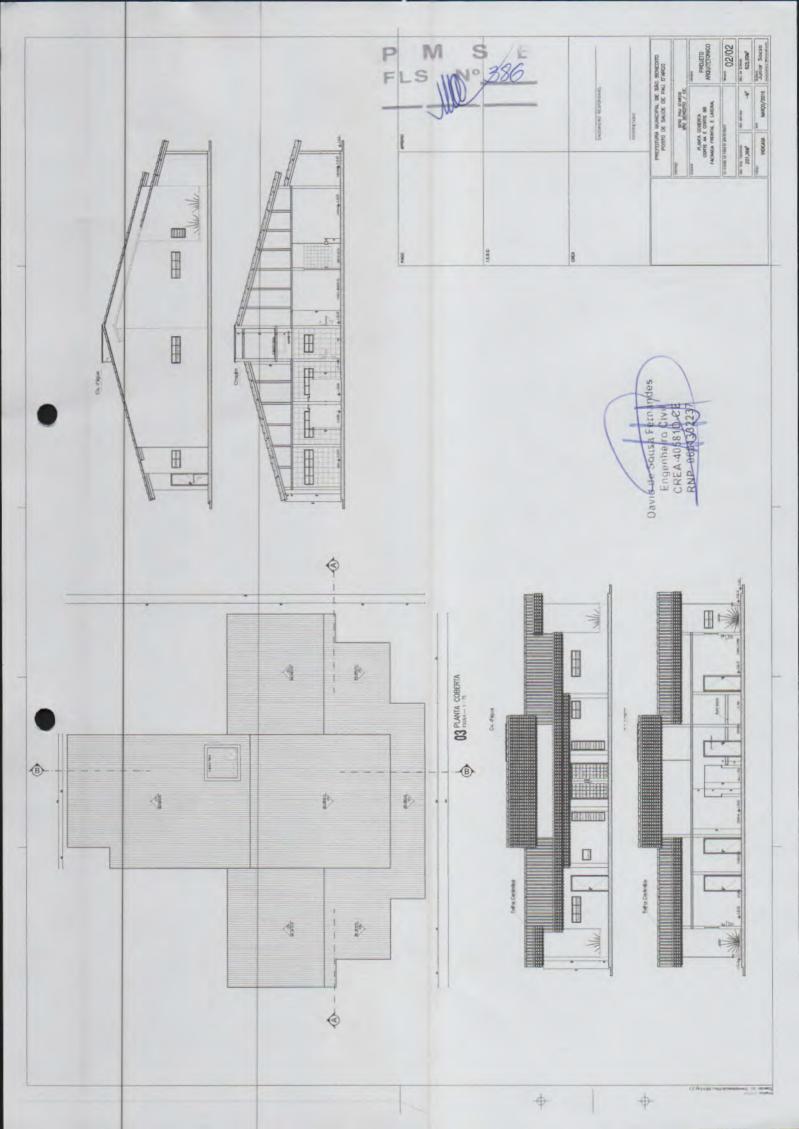
SÃO BENEDITO/CE ABRIL/2018

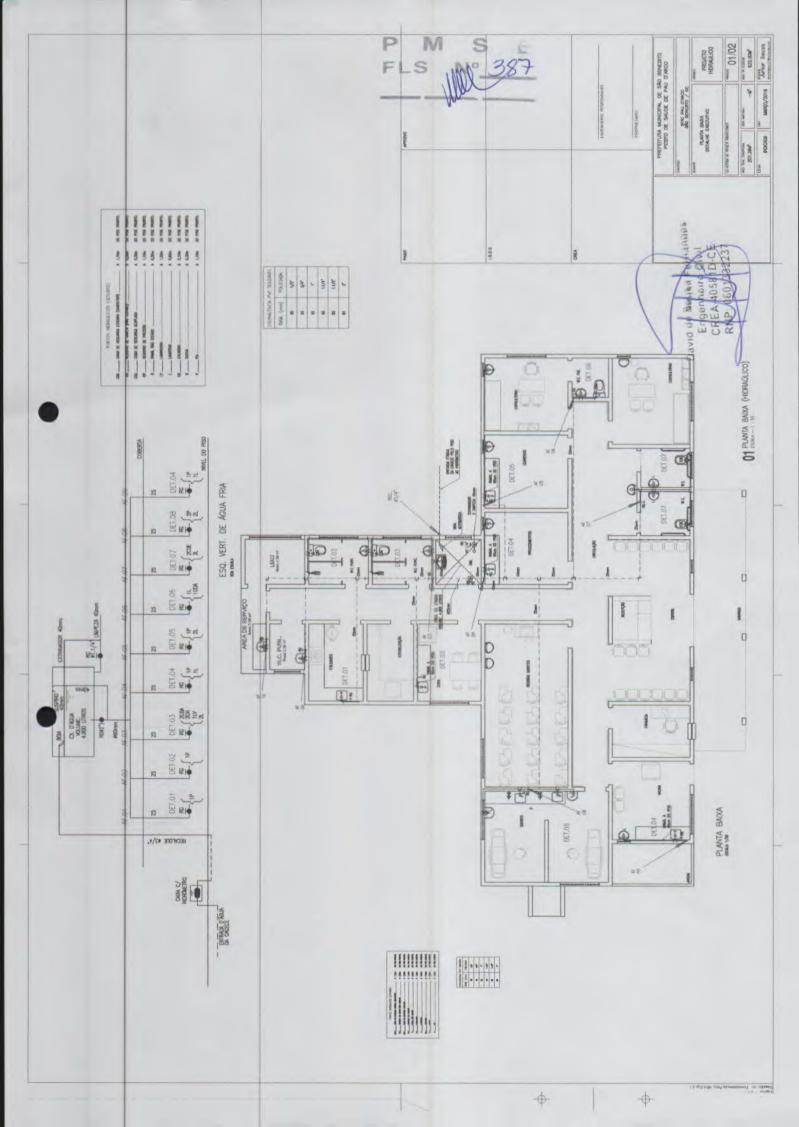


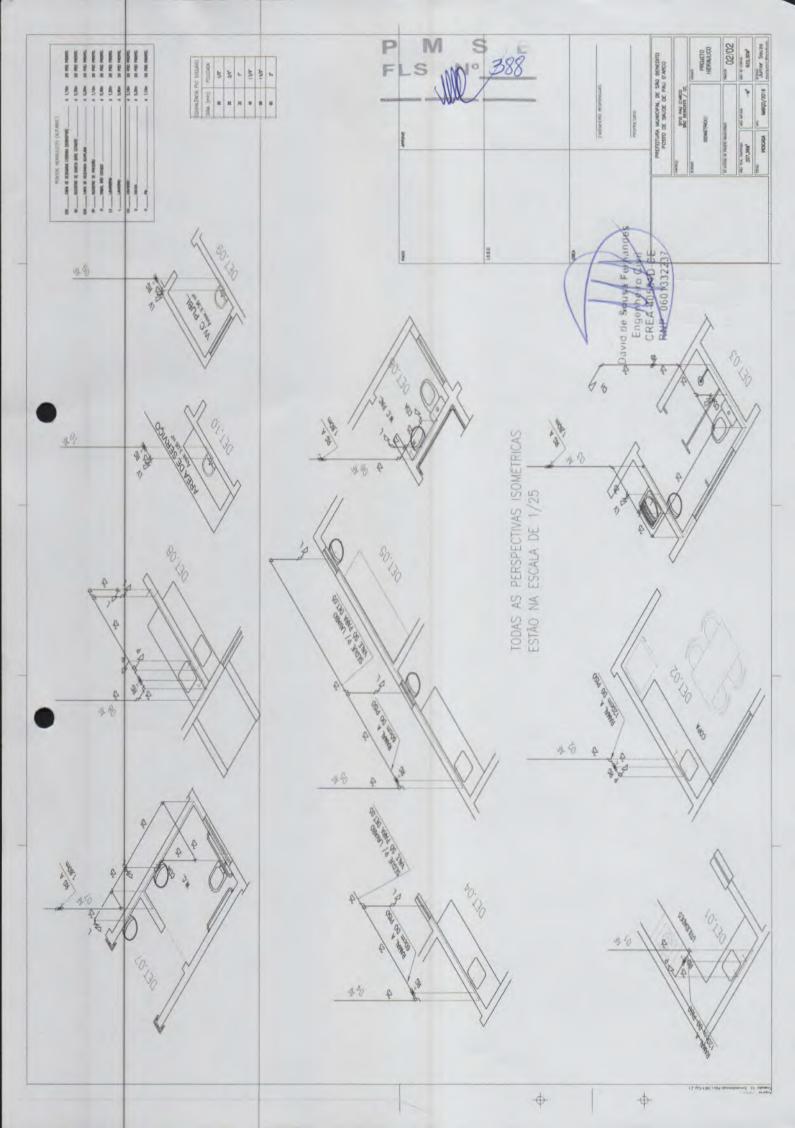


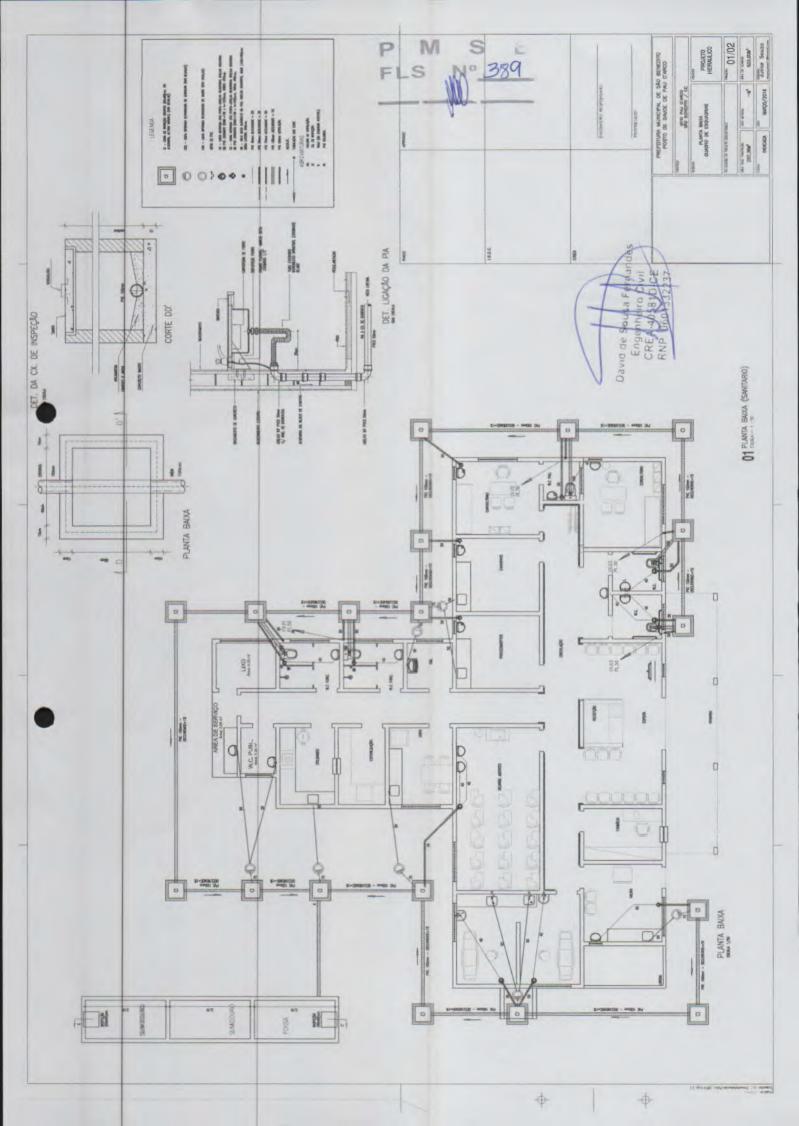
PROJETO BASICO

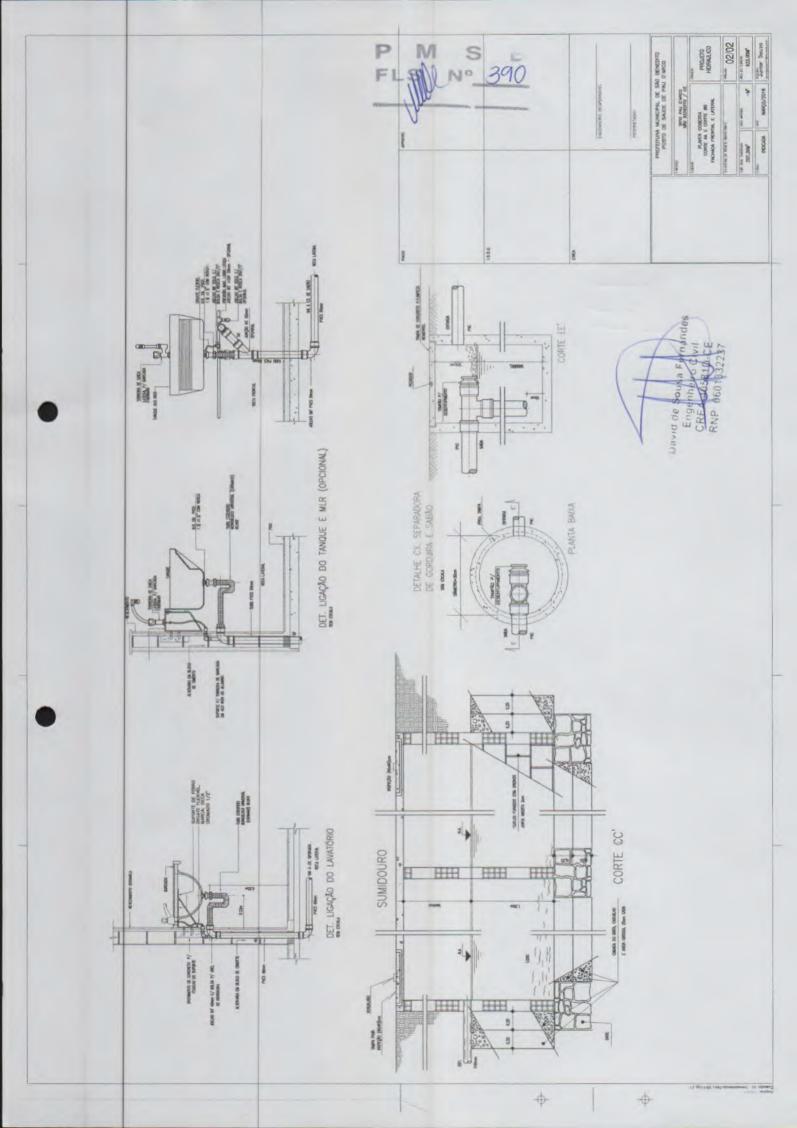


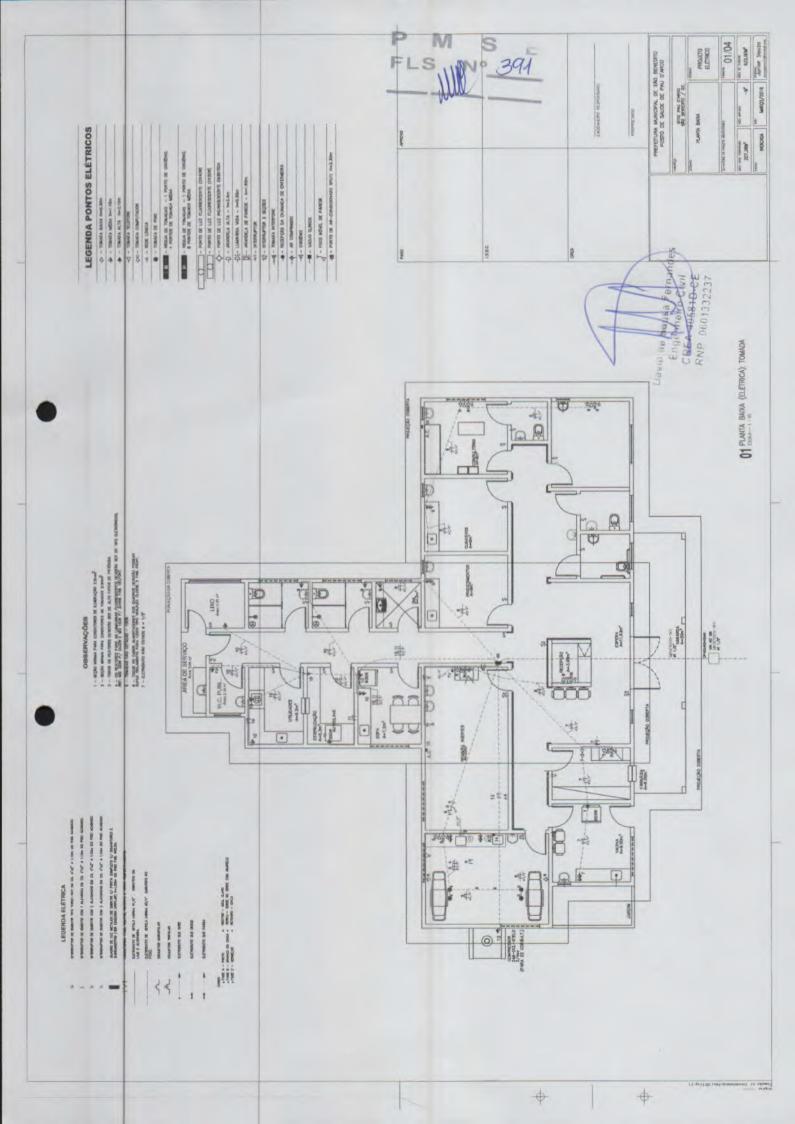


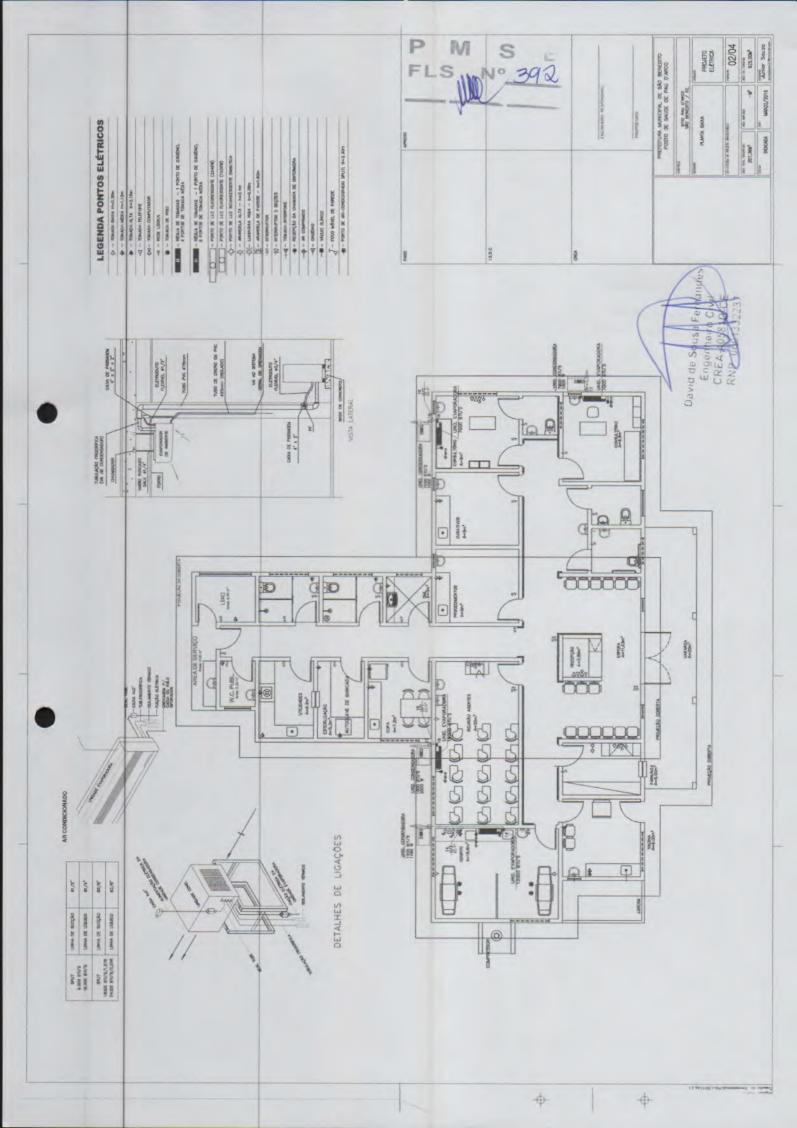


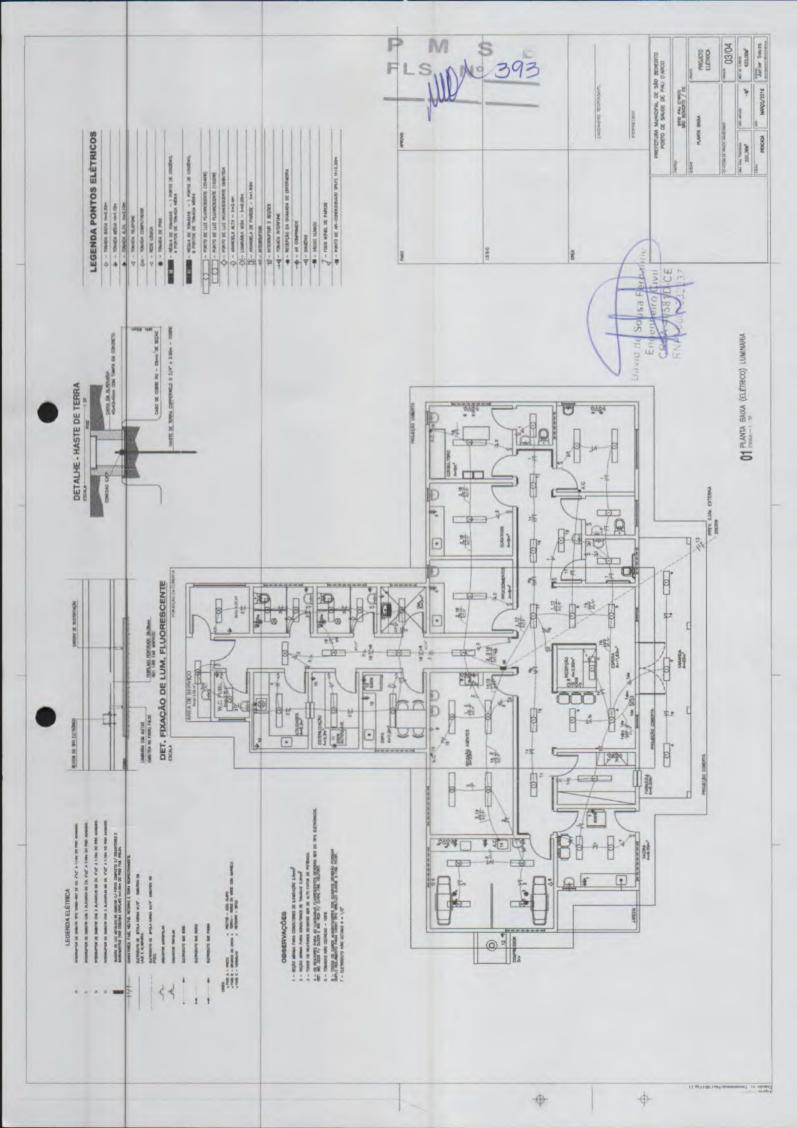


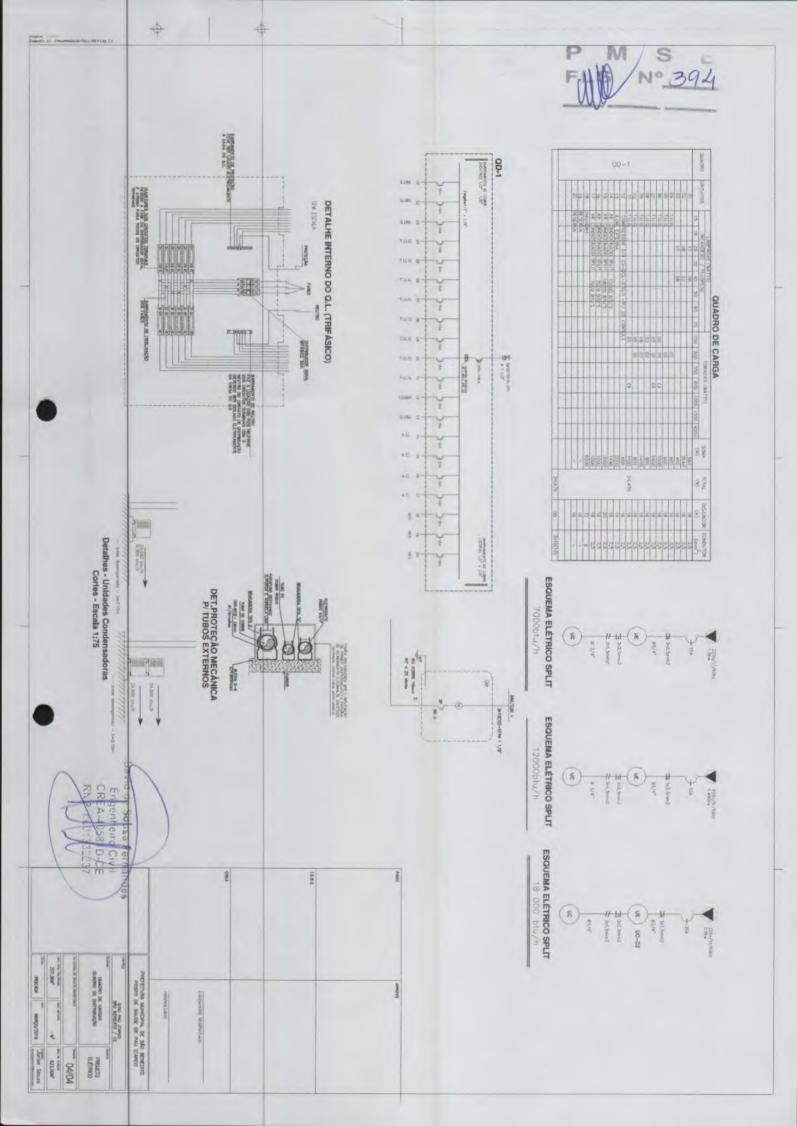














6. Declarações

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-CE Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20180337190

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

			Mn	
1. Responsável Técnico				
DAVID DE SOUSA FERNANDES				
	VIL, TECNOLOGO EM ELETROMECAN	IICA	RNP: 060133223-7	
Empresa contratada: N K SOUZA PR	OJETOS LTDA - ME		Registro: 000043661-5	5
2. Contratante				
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO BE	NEDITO		CPF/CNPJ: 07.778.12	9/0001-74
RUA PAULO MARQUES			Nº: 378	
Complemento:		Bairro: CENTRO		
Cidade: São Benedito		UF: CE	CEP: 62370000	
Pais: Brasil				
Telefone:	Email:			
Contrato: Não especificado	Celebrado em: 09/02/2018			
Valor: R\$ 7.000,00	Tipo de contratante: PESSOA JU	IRIDICA DE DIREITO PUBI	LICO	
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO	OPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço				
Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO BE	NEDITO		CPF/CNPJ: 07.778.12	9/0001-74
SITIO PAU D?ARCO			Nº: 00	
Complemento:		Bairro: ZONA RURAL		
Cidade: São Benedito		UF: CE	CEP: 62370000	
Telefone:	Email:			
Coordenadas Geográficas: Latitude:	:-0 Longitude:-0			
Data de Início: 09/02/2018	Previsão de término: 09/02/2019			
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO				
4. Atividade Técnica				
A1 - ATUACAO			Quantidade	Unida
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇ EDIFICAÇÕES -> #0989 - ELÉTRIC	ÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - O A DE BAIXA TENSÃO	CONSTRUÇÃO CIVIL ->	1,00	
EDIFICAÇÕES -> #0989 - ELÉTRIC			1,00	-
EDIFICAÇÕES -> #0989 - ELÉTRIC	Committee of the Commit		1,00	
EDIFICAÇÕES -> #0989 - ELÉTRIC			1,00	
EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALA	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		1,00	
EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALA			1,00	
EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALA	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		1,00	
EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALA			1,00	
EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO ->			1,00	
EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO ->			1,00	
EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> 1			1,00	
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇ EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> 1	ÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - (#1177 - ALVENARIA	CONSTRUÇÃO CIVIL ->	1,00	
Após a co	nclusão das atividades técnicas o profiss	ional deverá proceder a baix	a desta ART	
5. Observações				



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-CE Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20180337190

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

7. Entidade de Classe	The second second second second		
STITUTO BRASILEIRO DE	AUDITORIA DE ENGEN	NHARIA DO CEARA	(IBRAENG-CE)
8. Assinaturas			
eclaro serem verdadeiras as i	informações acima		DAVID DE SOUSA FERNANDES - CPF: 968.120.523-53
	de	de	
Local	data		MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CNPJ: 07.778.129/0001-74
9. Informações			
ART é válida somente quar	ndo quitada, mediante a	presentação do com	provante do pagamento ou conferência no site do Crea.





ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

	C Licitante, CNPJ N.°, por seu representante
	legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:
	Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da TOMADA DE PREÇOS N.º 05.001/2018 - TP.
1	Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
	Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V
	do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
	Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o
	compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.
	Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I,
	caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.
	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA
	LOCALIDADE DE PAU D'ARCO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.
	VALOR GLOBAL R\$:().
4	Proponente:
	Endereço:
	CNPJ:
	Prazo de Execução: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.
	Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
	Email válido da empresa:
	Telefone da Empresa: ()
	Local e data:
	Assistance Control of Downson
	Assinatura e Carimbo do Proponente





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM I - Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CE), de de
DECLARANTE





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM II - Modelo de Declaração:	
---------------------------------	--

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº 8.666/93.

reio que, por ser a expressão	ua verdade, ilima a presente, sob as penas da Le
(CE), de	e de
	DECLARANTE





ANEXO IV

MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

	anças / Setor de Arrecadação nº 378 – Centro -São Benedito – Ceará
Fone: ()	
MODALIDADE: N.º DOCUMENTO: GARANTE: VALOR: R\$ (
	posto na seção 3.3.3 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de
garantia de proposta, pelo	que firmamos o presente recibo.
	São Benedito-Ceará, de de





ANEXO V MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR	
	dade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato u Estatuto Social, doravante designado Banco
2. BENEFICIÁRIO GOVERNO MUNICIPAL D	SÃO BENEDITO - doravante assim designado.
3. AFIANÇADA	
	com sede na Cidade de, Estado deEndereço, inscrita no te assim designada.
AFIANÇADA qualificada no	declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a Quadro 3, até o limite de R\$, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e ANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 05.001/2018 - TP.
	expressa renúncia ao beneficio de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828 sileiro, e vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de
importâncias que forem de	ento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco efetuará o pagamento das das, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de NEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço, onde deverá
BENEFICIÁRIA Termo de AFIANÇADA, esta Fiança	dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco não tiver recebido da xoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da erá automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou onsequência, de produzir qualquer efeito.
	a, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seus signatários estão investidos dos poderes necessários.
Fica eleito para dirimir as esta carta, a critério do aut Esta Carta de Fiança é em	
	, de de
Banco	
TESTEMUNHAS	
1.	2
Nome: CPF:	Nome: CPF:
OI I,	OFF.





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 05.001/2018 - TP, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE PAU D'ARCO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, Contratação sob o Regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 05.001/2018 - TP e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1- O valor global da presente avença é de R\$ ____ (______), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.
- 3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:
- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;





c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela SECRETARIA contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_{v}}{I_{0}} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:





I = (Tx / 100)

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.
- 4.2 O Prazo de execução dos serviços será a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, pelo prazo de 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de São Benedito, que é parte integrante deste Edital.
- 4.3 O Prazo de vigência do contrato será de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, contados a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.
- 4.4 Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.
- 4.5 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa estimada e correrá à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 05.02.1030110121.011-INVESTIMENTO ATENÇÃO BÁSICA- RECURSOS ORDINÁRIO— Classificação Econômica 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:
- 6.2- A CONTRATADA obriga-se a:
- a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05.001/2018 TP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela SECRETARIA Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:





- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO
- 6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;
- a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.
- 6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS





- 7.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 7.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 7.3 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.
- 7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.5 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.6 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 7.7 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.
- 8.2 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 8.3 Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo do Estado do Ceará.
- 8.4 Ao Governo Municipal de São Benedito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.
- 8.6 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:





- 9.1.1 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 9.1.2 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;
- 9.1.3 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 9.1.4 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;
- 9.1.5 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo pu em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de São Benedito:
- 9.1.6 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 9.2 Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 9.3 A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 9.4 Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 9.5 Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 10.1 A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de São Benedito para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista neste instrumento, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Benedito.
- 10.3 Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de São Benedito.
- 10.4 As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 10.4.1 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO:
- 10.4.2 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito.
- 10.5 As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito , poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste instrumento;
- 10.6 As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- l tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de São Benedito pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Benedito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2 O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 12.3 Ad CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.5 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 12.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 12.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 12.8 A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 12.9 As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 12.10 A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, em 04(quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	São Benedito-CE, _	de	de
SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO CNPJ N° 07.778.129/0001-74 CONTRATANTE		REPRESENT SÓCIO-ADM	VENCEDOR ANTE LEGAL INISTRADOR RATADA
ESTEMUNHAS:	CPF:		
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.			